
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N°27/2025 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO N° 027/2025 – CMAS

SÚMULA: Aprova a Metodologia de Frequência e Organização de Visitas Domiciliares do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRETES - PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal vigente e considerando a deliberação da Plenária Ordinária realizada em [Data] de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), que assegura a proteção social básica no domicílio como forma de prevenir agravos e garantir direitos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 672/2021, que dispõe sobre a organização do SUAS no município de Morretes;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional), que normatiza o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

CONSIDERANDO o Protocolo Municipal aprovado, que prevê a necessidade de um fluxo operacional compatível com a capacidade instalada da equipe técnica de referência;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Metodologia de Frequência e Organização de Visitas Domiciliares para o exercício de 2025, a ser adotada pela equipe do CRAS na execução do serviço domiciliar.

Art. 2º A presente metodologia tem por finalidade estabelecer a sistemática de organização da carga horária e frequência de visitação da equipe técnica e de orientadores sociais. O objetivo é garantir a execução do monitoramento previsto de forma compatível com a estrutura de recursos humanos do CRAS, que acumula outras funções (PAIF, CadÚnico, atendimentos espontâneos).

Art. 3º Fica instituída a estratégia de "Blocos de Visitas" para otimização do tempo da equipe não exclusiva:

I – **Definição:** Reserva de turnos contínuos (semanais ou quinzenais) para dedicação exclusiva ao trabalho de campo, sem interrupções para atendimentos internos.

II – **Setorização:** O agendamento deve ser agrupado por microrregiões (bairros vizinhos) para realizar atendimentos sequenciais com deslocamento único.

Art. 4º A frequência de visitação será definida conforme a classificação de vulnerabilidade e dependência do usuário, obedecendo à seguinte escala de prioridade:

I – **Nível 1 (Prioritário/Intensivo):** Visitas Mensais. Destinado a casos de alta dependência, sobrecarga do cuidador ou risco social iminente.

II – **Nível 2 (Manutenção):** Visitas Bimestrais. Destinado a casos com dependência moderada e rede de apoio familiar presente.

III – **Nível 3 (Monitoramento):** Visitas Trimestrais com contatos remotos. Destinado a casos em fase de superação ou estabilizados.

Art. 5º A comprovação da execução desta metodologia dar-se-á mediante registro no Prontuário SUAS e preenchimento de cronograma de visitas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, validando os atos técnicos e administrativos praticados desde o início do exercício.

Morretes - PR, 20 de janeiro de 2025.

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Daiane Cristina Eberle Oliveira
Código Identificador:1F738D5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>